SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007493-06.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Requerente: Carla Carolina Dotta
Requerido: BV FINANCEIRA SA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Carla Carolina Dotta ajuizou ação contra a ré BV financeira S/A crédito, financiamento e investimento pedindo seja instada à exibição de documentos alusivos ao contrato de bancário havido entre as partes.

Citado, o requerido exibiu documentos e pediu a extinção do feito pelo cumprimento da determinação.

O requerente não se manifestou sobre os documentos exibidos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A requerente tem interesse na exibição dos documentos aludidos, pois dizem respeito a relação contratual entre as partes.

Os documentos exibidos atenderam a pretensão da requerente, tendo em vista que não se manifestou nesse sentido. Portanto, ficou esgotado o objeto do processo.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o requerido, BV financeira S/A crédito, financiamento e investimento, a exibir os documentos pedidos por Carla Carolina Dotta.

Outrossim, já exibidos tais documentos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, I c.c. art. 924, II, ambos do Código de Processo Civil.

Oportunamente, providenciem-se baixa e arquivamento definitivo dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 18 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA